



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1146 | Sexta-feira, 27 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	03
Conselhos.....	05
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI.....	05
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução.....	05
Secretarias.....	06
Secretaria Municipal de Economia.....	06
Gabinete.....	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	07
Secretaria Municipal de Educação.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão 10	
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Governo.....	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	11
Procedimento Administrativo.....	11
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.....	15
Portaria.....	15
Corregedoria Geral do Município.....	15
Gabinete.....	15
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	15
Portaria.....	15
Câmara Municipal de Cuiabá.....	17
Secretaria de Gestão de Pessoal.....	17
Atos.....	17
Portarias.....	18

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 11.085 DE 27 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Tres Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
106	09601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	63.000,00
Total		63.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	F	449052	015001001000	63.000,00	
TOTAL									63.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	F	339092	015001001000	63.000,00	
TOTAL									63.000,00

DECRETO Nº 11.084 DE 27 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
104	12601	FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	285.000,00
Total			285.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	027190000000	285.000,00	
TOTAL									285.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	336045	027190000000	285.000,00	
TOTAL									285.000,00

DECRETO Nº 11.080 DE 27 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 4.550.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
86	01101	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	4.550.000,00
Total			4.550.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
01	031	0001	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	150.000,00	
01	031	0001	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	300.000,00	
01	031	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339046	015000000000	1.500.000,00	
01	031	0001	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	350.000,00	
01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	250.000,00	
01	031	0001	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339093	015000000000	2.000.000,00	
TOTAL									4.550.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
01	031	0001	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	015000000000	4.550.000,00	
TOTAL									4.550.000,00

DECRETO Nº 11.081 DE 27 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 7.106,47 (Sete Mil e Cento e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO



102	12601	FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	7.106,47
Total			7.106,47

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	339048	027190000000	7.106,47	
TOTAL									7.106,47

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	336045	027190000000	7.106,47	
TOTAL									7.106,47

DECRETO Nº 11.082 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 10.018/2023 QUE DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – DREM, NOS TERMOS DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O **PREFEITO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 10.018 de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto as receitas:

- I – vinculadas à educação e à saúde;
- II – decorrentes de transferências obrigatórias e vinculadas entre o Município de Cuiabá e outro ente da Federação com destinações especificadas em lei;

III - REVOGADO”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 27 de junho de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 11.083, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PARA DISCUSSÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA SELETIVA) E EMANCIPAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI e IX do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

Considerando o estabelecido no Termo de Conciliação firmado em 27 de abril de 2021, anexado ao processo judicial nº 0000207-18.2010.811.0082, que tramita na Vara Especializada de Meio Ambiente – VEMA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional para discussão de medidas a serem tomadas em relação ao Aterro Sanitário que se incumbe dentre outros temas, dos seguintes assuntos:

- I. elaboração de proposta orçamentária para execução de coleta seletiva;
- II. elaboração de estudos de aprimoramento das ações de coleta seletiva, com a

participação dos catadores que atuam no aterro;

III. isenção de taxas para licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas no Município pelas organizações de catadores;

IV. a implementação da cooperativa e espaço de trabalho aos catadores egressos do antigo lixão;

V. acompanhamento da destinação de auxílio aos catadores remanescentes até a data de término de sua aplicação em 31 de dezembro de 2025;

VI. estabelecimento de critérios para destinação das 50 unidades habitacionais definidas no TAC;

VII. implementação e acompanhamento dos Ecopontos.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) membro representando o Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) membro representando a Secretaria Municipal de Governo - SMGov;
- III - 01 (um) membro representando o Ministério Público Estadual –MPE/MT;
- IV – 01 (um) membro representando a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – DPE/MT;
- V - 01 (um) membro representando a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT;
- VI - 01 (um) membro representando a Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SEMA;
- VII - 01 (um) membro representando a organização dos catadores do aterro Sanitário;
- VIII - 01 (um) membro representando a Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB;
- IX - 01 (um) membro representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial;
- X - 01 (um) membro representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMUrb;
- XI - 01 (um) membro representando a Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- XII - 01 (um) membro representando a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC;
- XIII - 01 (um) membro representando a UNEMAT;
- XIV - 01 (um) membro representando a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHabt.

Parágrafo único. A indicação dos nomes propostos para membros titulares e suplentes elencados no caput deste artigo, serão nomeados, através da Portaria do Secretário Municipal de Governo, devidamente publicada.

Art. 3º O Comitê Interinstitucional reunir-se-á uma vez ao mês (reunião híbrida) podendo ser convocado em ocasiões extraordinárias com prévia comunicação de 24 horas, devidamente agendada pelo membro indicado pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º O Comitê Interinstitucional tem vigência até 20 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado ou encerrado a qualquer tempo.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 8.453, de 11 de junho de 2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 27 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1816/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX, XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do Edital de Homologação – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III de 18 de abril de 2023 edição suplementar.

Considerando o **ATO Nº 1265/2025 de 04 de Abril de 2025 publicado na Gazeta Municipal**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO** o deferimento de requerimento de reposicionamento para final de fila dos candidatos que renunciaram às suas respectivas posições classificatórias no concurso público da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, regido pelo Edital Nº 001 de 14 de Setembro de 2022, reposicionando-os para as últimas posições do certame, conforme a seguir descrito, a nomeação dos candidatos



abaixo relacionados, para exercer as funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Farmacêutico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
47	JENIFFER DA SILVA ALENCAR MENDES	CR

CARGO: Enfermeiro - PERFIL: Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
391	ANNY CAROLLINNE PIRES BARBOSA	CR

CARGO: Agente De Saúde – PERFIL: Oficial Técnico Administrativo Em Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
217	ANDRÉ LUÍS SANTOS DE FREITAS	CR

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 16 de Junho de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1815/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX, XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS homologado por meio do Edital de Homologação – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III de 18 de abril de 2023 edição suplementar.

Considerando o ATO GP Nº 1265/2025 de 04 de Abril de 2025 e o ATO GP Nº 1313/2025 de 10 de Abril de 2025 publicado na Gazeta Municipal, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o disposto no § 6º do art. 24 da Lei Complementar nº 93/2003.

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante no ATO GP Nº 1265/2025 de 04 de Abril de 2025 e o ATO GP Nº 1313/2025 de 10 de Abril de 2025 publicado na Gazeta Municipal, para exercer as funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por não atender os requisitos do Art. 1º §1º previsto no mesmo.

CARGO: Enfermeiro - PERFIL: Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
380	LUCIANE CARDOSO GOMES	CR
109	VANDERLEY APARECIDO DIONEZIO	Reposicionamento de Final de Fila NI
388	PATRICIA DALLANHOL	CR
389	JESSICA REGINA ROSSETTO	CR
111	BRUNA MARCELA DA SILVA DOS SANTOS	Reposicionamento de Final de Fila NI
399	PRISCILA TORRES DA SILVA	CR
112	CAROLINA RODRIGUES FERREIRA DA CONCEIÇÃO	Reposicionamento de Final de Fila NI
403	MARIA LUÍSA CABRAL DA CUNHA	CR
404	LETÍCIA GABRIELLY ALVES BRILHANTE	CR
114	THAYANARA DA SILVA JESUS	Reposicionamento de Final de Fila NI
412	SILVIO RENATO MARTINS CAMARGO	CR

428	ELY ANE CARNEIRO MARTINS	CR
429	ELI ALEXANDRE NARDIN	CR
434	WANDERSON ANTONIO DE SOUZA	CR
437	RICHARD HIAGO LIMA OLIVEIRA	CR
450	JESSICA AMANDA DA CRUZ GURKA	CR
453	ROSIANE SOUZA SANTOS CARDOSO	CR
466	LUIZ ANGELO DA COSTA ANTUNES	CR
471	JÚLIA MAGRO MACHADO	CR
473	GLACIELY CRISTINA DA COSTA	CR
474	LEONARDO COSMALA SANTANA	CR
475	JÉSSICA MACIEL RODRIGUES	CR
478	LUCIANA HARUMI KOBAYASHI	CR

CARGO: Especialista Em Saúde - PERFIL: Farmacêutico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
50	JOSÉ HENRIQUE BARROS DA SILVA	CR
52	ALINE DE SOUZA RODRIGUES	CR
54	LETTICIA ARIELY CAVALCANTE DE MOURA	CR
72	EDER WILSON MIGUEL	CR

CARGO: Agente De Saúde – PERFIL: Agente De Farmácia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
105	SIMONE GOMES VIEIRA	CR
106	MARIA LUIZA JESUS LIMA	CR
107	VILMA MARIA DA CRUZ QUELIM	CR
108	RAÍSSA ANDRESSA DE SOUZA	CR
110	MARCOS ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA	CR
111	LAÍS FREITAS DE MORAES	CR
113	CRISLENE SILVA DA GUIA	CR
114	BRUNA SALEM GONÇALVES TOMAZ	CR
115	ADNA QUESIA COSTA DE OLIVEIRA	CR
116	AUGUSTO CESAR DE ARRUDA	CR
117	THAIS ALINE SILVA BEZERRA DE PAULA	CR
120	JULIANA DE SOUZA PEREIRA LOPES	CR
121	DENNER DA SILVA CAMPOS	CR
126	BENEDITO JOSÉ DA SILVA	CR
129	EDILSON REGINALDO DA SILVA	CR

CARGO: Agente De Saúde – PERFIL: Oficial Técnico Administrativo Em Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
222	ORIEL UNTAR DE SOUSA	CR
60	RODRIGO PEDRO LEMOS ARCANJO	CR
224	ISADORA BASTOS NOVES SILVA	CR
226	PATRÍCIA BRASIL ROLIM	CR
230	RYCK FERREIRA DORIGÃO	CR
232	LILIAN FREITAS SANTOS KIESQUI	CR



235	DAICY BENEDITA CORRÊA DE OLIVEIRA	CR
63	DJALMA LESSA GOMES DIAS	CR
239	RAFLESIA DA SILVA DIAS SOUZA	CR
242	ANDREZA DE LIZ TAVARES	CR
243	AURÉLIO RAFAEL FRIOZO DE SOUZA SOARES	CR
244	THAYOMARA REGINA MOREIRA RODRIGUES	CR
248	GABRIELA VICTORIA CORREA DA SILVA PRESTES	CR
251	MAYKON SILVA SOUZA	CR
259	CRISTTIAN LEONARDO CARVALHO LIMA	CR
261	SANDRA REGINA TATEIRA DE ARRUDA	CR
267	THANDARA ARAÚJO THAINES	CR
68	VALTEMIR CASTANHEIRA FARIA	CR
268	BRUNO MÁXIMO FRANDALOSO	CR
273	MAX JOSE CAMPOS MORAIS	CR
69	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	CR*
274	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	CR
276	THABATA CARVALHO GONÇALVES	CR
277	WALDIANE DA SILVA COSTA	CR
70	CREIDILENE DA CRUZ DANTAS	CR*
279	MICHELLE LEITE DE BARROS	CR
285	WESLEY CARDOSO RONDON	CR
286	KATHERINE RIBEIRO MACHADO	CR
289	WESLEI GUIDINI DOS SANTOS	CR
72	ALICE GABRIELE GOMES MARQUETO	CR*

CARGO: Agente De Saúde – PERFIL: Motorista Socorrista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
38	ENIO DE SOUZA LOPES	CR
10	VALDINEY PINTO DA SILVA	CR
43	ELMO BATISTA DOS SANTOS	CR
44	DANILO LIMA DE ALMEIDA	CR

CARGO: Profissional de Nível Superior – PERFIL: Arteterapeuta/Recreador

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
6	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	CR

CARGO: Especialista em Saúde – PERFIL: Psicólogo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
28	NATHALYA KAROLLINE VASCONCELOS DE SOUZA	CR

CARGO: Especialista em Saúde – PERFIL: Assistente Social

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
47	YAN CARLOS NOGUEIRA	CR
64	PAULIANA MENEZES DE FARIAS	CR

CARGO: Especialista em Saúde – PERFIL: Fonoaudiólogo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
10	MARIANNY RONDON DE OLIVEIRA	CR

CARGO: Especialista em Saúde – PERFIL: Educador Físico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
5	RAFAEL EDUARDO SIMOES FURLAN	CR

CARGO: Agente de Saúde – PERFIL: Cuidador Social em Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
31	BIANCA ARAUJO MONTEIRO	CR
33	VITOR HUGO DOS SANTOS	CR
35	ELISÂNGELA MANVAILLER TEIXEIRA CATÃO	CR
40	ANA LUIZA PEREIRA LOPES	CR
42	NATALINO BATISTA DE SIQUEIRA	CR

CARGO: Agente de Saúde – PERFIL: Motorista – Epidemiologia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	WILLIAN MACIEL PINHEIRO	CR
12	SAMUEL FIGUEIREDO BOGUE	CR
13	COSME DAMIÃO DA SILVA COFFY	CR

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 17 de Junho de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 19/2025/COMDIPI

Dispõe sobre a Convocação de Organizações da Sociedade Civil para Apresentação do Plano de Trabalho, referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIPI/FUMAPI, conforme Resolução nº 24/2024/COMDIPI, e da outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com a Lei Federal nº 12.213/2010, Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019, Lei nº 3.755 de 03/07/1988, combinado com o Decreto nº 6.120, de 06/10/2016, e, ainda, a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ nº 1, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2024/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 04 de novembro de 2024, Ano IV, nº 985, Suplementar, página 2 a 13, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para a seleção de projetos de Organização da Sociedade Civil (OSC), a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a convocação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para apresentação do Plano de Trabalho, nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 25/06/2025.

Cuiabá, 26 de junho de 2025.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

CONVOCAÇÃO PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS E HABILITADAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO, PARA APRESENTAREM O PLANO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº 01 de 08 de julho de 2019, bem como Resolução nº 36/2024/COMDIPI, resolve:

1. Convocar as Organizações da Sociedade Civil para entrega do Plano de Trabalho a ser elaborado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2022/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO e das disposições a seguir expostas.

2. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar as disposições constantes dos artigos 33 e seguintes do Edital com relação ao Plano de Trabalho a ser apresentado.

3. A apresentação pelas Entidades das planilhas constantes do Anexo II do Edital



junto ao Modelo Geral de proposta no ato da inscrição possibilitou que a Comissão de Seleção realizasse uma análise prévia, e com isso, deliberou sobre a realização de ajustes aos Planos de Trabalho de duas Entidades com relação a valores e metas constantes das propostas apresentadas, com o intuito de adequá-los a programação orçamentária (artigo 6º) bem como ao artigo 12 do Edital, viabilizando assim a celebração de parcerias, nos termos dos artigos 39 e 40 do Edital bem como artigo 49 da Instrução Normativa nº 1/SMP/CGM/PMC, de 08 de julho de 2019.

4. Assim, ficam definidos os seguintes valores para os Planos de Trabalho, os quais deverão ser ajustados pelas Entidades nas propostas apresentadas:

Eixo	Organização	Proposta	Valor Proposto	Ajuste ao Plano de Trabalho
Art. 9, I - Desenvolver ações voltados a fortalecimento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI	Associação de Promoção Humana e Social – ATITUDE	CIDADANIA EM MOVIMENTO 2ª EDIÇÃO	R\$ 300.000,00	R\$ 240.000,00 (art. 6º, Edital)
Art. 9, II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS	HIGIENIZAR – CUIDANDO COM DIGNIDADE	R\$ 225.000,00	Não necessita
Art. 9, II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	INSTITUTO PRO AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E À INCLUSÃO	PROMOVER ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO E RESGATE À AUTONOMIA	R\$ 250.000,00	Não necessita
Art. 9, II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ	CENTRO BEM ESTAR DA PESSOA IDOSA – FLORESCENDO AMOR	R\$ 250.000,00	Não necessita
Art. 9, II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE PRÓ-IDOSOS	VIVER ATIVO	R\$ 80.000,00	Não necessita
Art. 9, II - Desenvolver ações/projetos voltados à sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, às expertises e potencialidades dos mesmos.	OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS	TALENTOS NA COZINHA	R\$ 214.800,00	Metas e parâmetros de aferição (art. 12, Edital)

1. Todas as Entidades convocadas deverão apresentar o Plano de Trabalho e respectiva orçamentação até o dia 14 de julho de 2025, nos termos do cronograma constante do artigo 10 do Edital, publicado por meio da Resolução nº 14/2025/COMDIPI.

2. A Comissão de Seleção fará a publicação da Ata de Reunião que deliberou sobre os ajustes aos Planos de Trabalho também no Portal Transparência nesta data.

Cuiabá, 26 de junho de 2025.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente da Comissão de Seleção

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 773/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.076424/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Educação, as servidoras relacionadas abaixo, que estavam lotadas na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
MIGUELINA BEATRIZ CORREA	4849549	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
SANDRA CRISTINA CORREA LINO	4031941	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 467/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.060497/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 1991/1996, 1996/2001, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor (a) **JOSENIL PEREIRA BORGES**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 1502607, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 766/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.075282/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **ROGERIO EVANGELISTA TAQUES**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2974004, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 765/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.066721/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor (a) **FABIANO MAGALHAES DE SOUZA**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2973990, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 759/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.058337/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) **SELMA MARIA DE ARRUDA**, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL – EM EXTINÇÃO, matrícula 2565456, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2024/PMC

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047033/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA EPP, CNPJ Nº 01.982.578/0001-53, REPRESENTADA POR EDUARDO ARRUDA MONTEIRO DA COSTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 2º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM A VIGÊNCIA A PARTIR DE 02 DE MAIO DE 2025 A 28 DE OUTUBRO DE 2025.

AMPARO LEGAL: PARECER JURÍDICO Nº 0177/PCP/PGM/2025, AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, I DA LEI Nº 8.666/93.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2024/PMC

ORIGEM: ADESÃO Nº 89/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, CONCORRÊNCIA/SRP Nº 014/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO

BRANCO/AC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078843/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GBM LTDA, CNPJ: 14.768.890/0001-90, REPRESENTADA POR GIULIANO VENTURINI BARATATTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO ADITIVO CONSISTE NO ACRÉSCIMO DE 25% DO SALDO CONTRATUAL EXISTENTE, CONFORME TABELA:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	TABELA SERV/ INSUMOS	%	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR CONTRATUAL	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS, REPAROS NAS REDES DE DRENAGEM, ÁGUA E ESGOTO, ASSIM COMO DE SEUS DISPOSITIVOS, EXECUÇÃO E REPAROS DE CALÇADA ETC.) VIAS PÚBLICAS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME ITENS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTO E ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. DORAVANTE DENOMINADO SINAPI E SICRO	SINAP/ SICRO	25%	R\$ 2.060.400,00	R\$ 8.241.600,00	R\$ 10.302.000,00

1.2. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% QUE CORRESPONDE A QUANTIA DE R\$ 2.060.400,00 (DOIS MILHÕES, SESENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS). COM O ACRÉSCIMO O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSAR DE R\$ 8.241.600,00 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) PARA R\$ 10.302.000,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E DOIS MIL REAIS).

AMPARO LEGAL: PARECER JURÍDICO Nº 0270/PLC/PGM/2025, AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.666/93.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066682/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, REPRESENTADA POR ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO.

CONTRATADA: JORNAL A GAZETA LTDA, CNPJ: 06.167.347/0001-00, REPRESENTADA POR JOÃO DORILEO LEAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 4º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 11 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 11 DE JUNHO DE 2026.

1.2. ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

ONDE SE LÊ

GESTOR DO CONTRATO:	MARÍLIA RODRIGUES DE AMORIM , Matrícula: 4904166, Cargo: Diretora Administrativa, E-mail: marilia.amorim@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO:	KAROL REGIS , Matrícula: 23895233, Cargo: Assessora Técnica.
SUPLENTE DO FISCAL:	MARIA UEQUESINÍVEA CORDEIRO MOURA , Matrícula: 4040488, Cargo: Oficial Administrativo.

LEIA-SE



GESTOR DO CONTRATO:	FERNANDA PEREIRA SIMEONE BORGES DE FIGUEIREDO , Matrícula: 4904166, CPF nº: 034002481-00, RG: 1683241-8; Cargo: Diretora Administrativa, E-mail: marilia.amorim@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO:	MARIA UEQUESINÍVEA CORDEIRO MOURA , Matrícula: 4040488, Cargo: Profissional de nível médio.
SUPLENTE DO FISCAL:	ARIANNA CINTIA DE MATOS LOPES , Matrícula: 4928351, Cargo: Assessora Técnica.

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0259/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 57, II E 65 §8 AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 684/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, da função de Coordenadora Pedagógica da EMEB Tenente Octacílio Sebastião da Cruz, a servidora Kelly Cristina Cazule Moura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 26 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 668/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido da função de Secretário Escolar do CEIC Náides Rodriguês Ribeiro Da Cruz, o servidor Paulo Cezar Ramos de Araújo.

UNIDADE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO (A)	MATRÍCULA
CEIC Náides Rodriguês Ribeiro Da Cruz	Paulo Cezar Ramos de Araújo.	4874770

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 677/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, da função de Coordenadora Pedagógica da EMEB Ulisses Guimaraes, a servidora Elaine Aparecida Bernardo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 25 de junho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 678/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) da EMEB Ulisses Guimaraes, a servidora **Dulcineia Tomas de Aquino**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 25 de junho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 679/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, da função de Coordenadora Pedagógica do CMEI Maria Conceição, a servidora **Dulcineia Tomas de Aquino**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 26 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 680/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) do CMEI Jornalista Marcos Coutinho, servidora **Rosana de Souza Teixeira**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 25 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 681/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) do CMEI Maria Conceição, servidora **Daiane Pereira Leite Costa**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 25 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 683/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;



RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação da função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) da EMEB Ministro Marcos Freire, a servidora Eni Cristina Azevedo dos Santos, publicada pela Portaria nº 661.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 24 de junho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 685/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) da EMEB Ministro Marcos Freire, a servidora Alessandra Bezerra Benevides.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 25 de junho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 686/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido da função de Coordenadora Pedagógica da EMEB Maria da Glória, a servidora Alessandra Bezerra Benevides.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 25 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA Nº 125 DE 24 DE JUNHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato Nº 022/2025/PMC – originário da Ata de registro de preços nº 054/2024 – Pregão Eletrônico nº 035/2024, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL a empresa DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 40.223.106/0001-79, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima sexta – Da Fiscalização do Contrato – definida no contrato, cujo objeto é o “Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as

demandas na execução das ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial e suas unidades, cuja especificações constam no Termo de Referência”.

GESTOR DO CONTRATO	Anderson Andrade de Oliveira Matrícula: 4899837 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Renato Vieira da Silva – Matrícula: 4914365 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Deyvison Kassio Ferreira Bueno - Matrícula: 4932022 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 128 DE 25 DE JUNHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato Nº 397/2024/PMC – originário da Dispensa de Licitação nº 020/2024, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL a empresa TRATE BEM PISCINAS, devidamente inscrita no CNPJ: 10.539.929/0001-47, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização do Contrato – Item 14.1 – definida no contrato, cujo objeto é o “Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de água, limpeza, manutenção e conservação de piscinas, incluindo mão de obra e material para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão-SMSocial e suas unidades. Conforme especificações e condições descritas no termo de referência”.

GESTOR DO CONTRATO	Valdenildo Ferreira Gomes – Matrícula: 4900332 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	José Vieira Silva Neto - Matrícula 4899945 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Layla Carrijo dos Santos – Matrícula: 4925990 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 129 DE 25 DE JUNHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes



sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato – originário da modalidade Registro de Preços, celebrado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL, cuja fiscalização consiste em Cláusula – Da Fiscalização do Contrato – definida no Processo, cujo objeto é o “Registro de Preços para aquisição de leite longa vida integral, para atender as demandas em benefícios eventuais e emergenciais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão -SMSocial”.

GESTOR DO CONTRATO	Renato Vieira da Silva Matrícula: 4914365 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Anderson Andrade de Oliveira – Matrícula 4899837 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Deyvison Kassio Ferreira Bueno Matrícula: 4932022 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 130 DE 25 DE JUNHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato – originário da COMPRA DIRETA – SIGED Nº 071028/2025, celebrado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL, cuja fiscalização consiste em Cláusula – Da Fiscalização do Contrato – definida no processo, cujo objeto é a “Aquisição de adaptador USB para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão-SMSocial”

GESTOR DO CONTRATO	ROSENIL DA CONCEIÇÃO SILVA - Matrícula: 4916559 E-mail: adjunta.sapcd@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	GYCELMA APARECIDA TAVARES - Matrícula: 4038943 E-mail: adjunta.sapcd@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	HENRIQUE HIRATA - Matrícula 4899851 E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 14/2025/SMG

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Termo de Apostilamento ao Contrato nº 387/2023 – Empresa: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA - CNPJ/MF nº. 30.815.037/0001-39.

Gestor de Contrato: **Ageu Gomes Machado - Matrícula: 4928323;**

Fiscal Titular: **Nelson Francisco do Nascimento - Matrícula: 4928194;**

Fiscal Suplente: **Anna Selmy dos Santos Silva - Matrícula: 4874874;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 25 de junho de 2025.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO

Secretário Municipal de Governo – SMG

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 10 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **79883**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.033.015/2023-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 10/06/2025, 2ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **79877**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.033.030/2023-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 10/06/2025, 2ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 10/06/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.033.033/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79896.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao



constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 10/06/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.033.034/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79897.

AIT: 79855

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.053/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 10/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.033.052/2023-1

AIT: 79864

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.052/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 10/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente. 4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada. 5. Recurso administrativo não provido. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.033.037/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente. 4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada. 5. Recurso administrativo não provido. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.033.035/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79856, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.042/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 10/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA DA PLACA PAINEL LATERAL DE ITINERÁRIO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79862, no valor de 50 UFIR (cinquenta UFIR) por violação

da Lei nº 4406/03; artigos 1º c/c 2º, 3º. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que a placa/painel de itinerário estava operante. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.051/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 10/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 02 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. MOTIVO DE FORÇA MAIOR COMPROVADO. AGRSSÃO A MOTORISTA. IMPOSSIBILIDADE DE EVITAR OU IMPEDIR OS EFEITOS DO EVENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS VIAGENS EM HORÁRIOS PRÓXIMOS. MINIMIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79751, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência à Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013. II – A Recorrente comprovou a ocorrência de motivo de força maior, consistente em agressão a face sofrida pelo motorista escalado para a viagem, perpetrada por outro motorista da empresa após o término de seu expediente, fato esse que enseja o cancelamento do auto de infração. III – Verificou-se que a linha possuía outras viagens programadas em horários próximos (16h58 e 17h14), com frequência entre 13 e 30 minutos, minimizando os prejuízos aos usuários do transporte coletivo. IV – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.021.252/2023-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 02/06/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OPERAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. RISCO GRAVE E IMINENTE. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78378, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por infringência ao Art. 2º, Anexo 1, Grupo 8, Linha A da Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013. II – A Recorrente operava veículo com pneu dianteiro cortado, indícios de fumaça/fogo no interior e irregularidades em lacre de emergência, configurando risco grave e iminente à segurança dos passageiros e da via. III – As alegações de falta de prazo para correção e de imprecisão na descrição da infração foram afastadas, uma vez que o AIT registra a infração consumada e a notificação detalhou as condições de risco. A responsabilidade pela manutenção das condições de segurança recai sobre a operadora, e o enquadramento legal foi considerado adequado à gravidade das irregularidades, que demonstravam risco patente, não havendo provas que refutassem as condições de insegurança. IV – Decisão de 1ª instância mantida. RECURSO DESPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.021.266/2023-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 02/06/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 02/06/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.012.984/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78048.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 02/06/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.012.978/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78045.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80167, no valor de 50 UFIR por infringência ao art.1º, c/c art. 3º da lei n.º 4.406/2003.



II – A Recorrente alega que o veículo saiu da garagem para o início de seus trabalhos com a placa lateral digital e que deve ter caído no percurso durante o dia, apresentando GPS que a placa deve ter caído perto do horário que foi multado, o que não justifica o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.034.255/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 02/06/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE EMBARQUE DEFEITUOSA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78390, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infringência a Lei 6.131/16, Art. 1º e Art. 2º, II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação que o veículo saiu da garagem em perfeito estado, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.034.245/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 02/06/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79857, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por violação ao artigo 1º c/c artigo 2º da Lei Municipal n.º 6.131/2016. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que a plataforma de embarque estava funcionando, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º 00.046.426/203-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 02/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE INCONSISTÊNCIA RECONHECIDA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que cancelou as penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80189, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II

A Recorrente alega em sede preliminar preenchimento incorreto do AIT. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.046.431/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 02/06/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. COLOCAR EM OPERAÇÃO ÔNIBUS QUE NÃO APRESENTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra decisão da SEMOB que manteve a multa, no valor de R\$ 1000,00 (Mil reais), referente ao AIT nº 80112, por infração ao art. 2º, c/c Anexo I, Grupo VIII, código "A", da Lei Municipal nº 5.766/2013.

II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa.

III – Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.046.447/2023-1, Relatora: ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA, Data do Julgamento: 02/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE OSO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra decisão da SEMOB que manteve a multa, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao AIT nº 80116, por infração ao art. 1º, inciso II, c/c Anexo I, Grupo III, código "E", da Lei Municipal nº 5.766/2013.

II – Alegadas irregularidades formais foram afastadas diante da natureza da infração. Inexistência de prova da alegada situação atípica de trânsito.

III – Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.046.442/2023-1, Relatora: ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA, Data do Julgamento: 02/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTES URBANOS LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração nº 78178.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. Dessa forma, ao não se desincumbir do ônus que lhe cabia, limitando-se a alegações genéricas e desacompanhadas de prova documental ou técnica, a parte recorrente

não logra êxito em demonstrar qualquer vício capaz de infirmar a higidez do auto de infração lavrado por agente de trânsito.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.017.092/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 11 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78230, no valor de 50 (cinquenta UFRs) por infringência ao art. 1º, combinado art. 2º da Lei Municipal nº 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT, RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.012.896/2023-1 em 11/06/2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 1789/81 – As infrações serão punidas com multas no valor de 10 UPF; Não embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos de parada. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 11/06/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.033.073/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78247.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 11 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 80394, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.017.059/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 11/06/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES PRÉVIAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRAZO ENTRE NOTIFICAÇÃO E AIT RESPEITADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". RECURSO IMPROVIDO.

I – Preliminar de nulidade afastada ante a ausência de prejuízo e apresentação tempestiva da defesa administrativa; II – Mérito fundado em desobediência a notificações administrativas, com lapso razoável entre notificações e lavratura do AIT 80391; III – Ausência de vício formal ou material. Auto de infração válido. IV – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.017.076/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 11/06/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- Lei 1.789/1981; artigo 46, I, III, IV c/c art. 56, II c/c Art. 58, § 4º, 305 serão punidas com multas no valor de 20 (vinte) UPFs. Por "movimentar o veículo com a porta dianteira aberta e com estudante tentando embarcar. Colocou em risco a segurança dos usuários que tentavam embarcar e o motorista saiu com o veículo atitude propícia a acidente. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 11/06/2025 - PROCESSO Nº 00.034.252/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº78248.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5.766/13 – ART 1º I, ANEXO I, GRUPO VIII, "A" e "E". CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO POR VÍCIO



INSANÁVEL NO PREENCHIMENTO E ENQUADRAMENTO; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo VIII, CÓDIGOS “A e E” serão punidas com multas no valor de R\$1.000,00(mil reais); Código E: Colocar em operação veículo sem dispositivo de controle de passageiros, defeituoso ou com lacre violado e Código E: Colocar em operação veículo sem dispositivo de controle de passageiros, defeituoso ou com lacre violado. RECURSO PROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 11/06/2025 - PROCESSO Nº 00.046.455/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº80119.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 11 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79694**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.038.135/2023-1** Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **11/06/2025**, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79695**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.038.177/2023-1** Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **11/06/2025**, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. **DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO.** AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERRÉADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79693**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.038.181/2023-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **11/06/2025**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. **DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO.** AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERRÉADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79692**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.038.186/2023-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **11/06/2025**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.039.190/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 79691. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 11.06.2025.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM

EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.038.285/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 79690. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 11.06.2025.**

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 04 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO INFRAÇÃO INCONSISTENTE. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO PROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 04/06/2025 - PROCESSO Nº 00.033.501/2023-1 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº80102.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 04/06/2025 - PROCESSO Nº 00.033.511/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº80126.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 04 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 1º, c/c Art. 2º”. RECURSO PROVIDO – ERRO DE PREENCHIMENTO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 04/06/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.052.774/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77543

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3”. RECURSO PROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 04/06/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.012.982/2026-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78235.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM EMANADA PELA SEMOB. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.012.981/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código A. Por deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMTU. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 78233. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 04.06.2025.**

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 04 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.



DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79685, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.043/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 04/06/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.** I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79684, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.044/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 04/06/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MODIFICADA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.033.049/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Correta a alegação da defesa. **Cancelamento do Auto de Infração nº 79686. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 04.06.2025.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79683, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.045/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 04/06/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. INEXISTÊNCIA NA LAVRATURA DO AIT. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA INFRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CANCELAMENTO DA PENALIDADE. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79687, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. II – O Auto de Infração de Trânsito (AIT) possui uma rasura em seu preenchimento, o que inviabiliza a comprovação objetiva da infração imputada. III - Em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a penalidade deve ser revista, visto que a Administração Pública deve fundamentar seus atos com base em provas concretas e compatíveis com a infração imputada. IV – Recurso provido. Auto de Infração cancelado. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.047/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 04/06/2025, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA Nº 017 DE 17 DE JUNHO DE 2025/SMTur

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 054/2025/PMC – originário do Pregão nº 008/2024/PREFEITURA MUNICIPAL CUIABÁ celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e a Empresa COMERCIAL LUAR EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, cujo objeto é a “Aquisição de materiais de consumo (café, chá, água mineral, carga de gás e álcool etílico) para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato.” amparado legalmente no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

GESTOR DO CONTRATO	ELIZANE ROPCK Matrícula: 4038441 E-mail: elizane.ropck@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	MARYANA MARTINEZ PAIXÃO SANDUBETE Matrícula: 4928195 E-mail: maryana.paixão@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	ANGELA LAURIANE ALVES DE MARIA Matrícula: 4928316 E-mail: angela.alves@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 17 de junho de 2025.

Luís Fernando Medeiros Lima

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 065/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº 001/2025, instaurada para apurar os fatos relacionados ao atendimento prestado pelo serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) à paciente J. C. A. – Ocorrência nº 5813, de 24/01/2025, por falta de objeto que justifique a continuidade de apuração disciplinar, uma vez que não se verificou ocorrência de irregularidades funcionais, com fundamento nos artigos 163, parágrafo único, 164, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 26 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

Corregedor-Geral Do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 103/2025 de 24 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 050593/2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 051/2025/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 11.172.836/0001-90, assinado no dia 02 de junho de 2025, com vigência até 01 de junho de 2026, que tem por objeto: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME’S PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM OBEDIÊNCIA AO SUS EM TODAS AS ESPECIALIDADES DE OPME’S A FIM DE



ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA.”

FISCAL DE CONTRATO	Nome: Atielle Evanie de Oliveira Almeida Matrícula: 4910566 Cargo/Lotação: Oficial Administrativo/Centro Cirúrgico
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Tatiane Marques de Souza Matrícula: 4919006 Cargo/Lotação: Enfermeira Auditora/Centro Cirúrgico

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 24 de junho de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

THANIA ZANETTE

DIRETORA GERAL

ATIELLE EVANIE DE OLIVEIRA ALMEIDA

FISCAL

TATIANE MARQUES DE SOUZA

SUPLENTE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 102/2025 de 24 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 043611/2025

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 058/2025/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **DOCTOR MEDIC BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 06.334.972/0001-07, assinado no dia 31 de maio de 2025, com vigência até 30 de maio de 2026, que tem por objeto: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME’S PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM OBEDIÊNCIA AO SUS EM TODAS AS ESPECIALIDADES DE OPME’S A FIM DE ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA.”

FISCAL DE CONTRATO	Nome: Atielle Evanie de Oliveira Almeida Matrícula: 4910566 Cargo/Lotação: Oficial Administrativo/Centro Cirúrgico
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Tatiane Marques de Souza Matrícula: 4919006 Cargo/Lotação: Enfermeira Auditora/Centro Cirúrgico

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 24 de junho de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

THANIA ZANETTE

DIRETORA GERAL

ATIELLE EVANIE DE OLIVEIRA ALMEIDA

FISCAL

TATIANE MARQUES DE SOUZA

SUPLENTE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 101/2025 de 24 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 050593/2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 056/2025/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 07.062.586/0001-68, assinado no dia 17 de junho de 2025, com vigência até 16 de junho de 2026, que tem por objeto: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME’S PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM OBEDIÊNCIA AO SUS EM TODAS AS ESPECIALIDADES DE OPME’S A FIM DE ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA.”

FISCAL DE CONTRATO	Nome: Tatiane Marques de Souza Matrícula: 4919006 Cargo/Lotação: Enfermeira Auditora/Centro Cirúrgico
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Atielle Evanie de Oliveira Almeida Matrícula: 4910566 Cargo/Lotação: Oficial Administrativo/Centro Cirúrgico

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 24 de junho de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

THANIA ZANETTE

DIRETORA GERAL

TATIANE MARQUES DE SOUZA

FISCAL

ATIELLE EVANIE DE OLIVEIRA ALMEIDA

SUPLENTE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 100/2025 de 24 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 050593/2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 057/2025/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **GF MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 07.356.800/0002-70, assinado no dia 31 de maio de 2025, com vigência até 30 de maio de 2026, que tem por objeto: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME’S PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM OBEDIÊNCIA AO SUS EM TODAS AS ESPECIALIDADES DE OPME’S A FIM DE ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA.”

FISCAL DE CONTRATO	Nome: Franciskelly da Silva Campos Matrícula: 4905058 Cargo/Lotação: Enfermeira Auditora
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Juliana de Jesus Carvalho Bonfim Matrícula: 4919599 Cargo/Lotação: Enfermeira Auditora

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 24 de junho de 2025.



EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
THANIA ZANETTE
DIRETORA GERAL
FRANCISKELLY DA SILVA CAMPOS
FISCAL
JULIANA DE JESUS CARVALHO BONFIM
SUPLENTE

Câmara Municipal de Cuiabá**Secretaria de Gestão de Pessoal****Atos****ATO Nº. 937/2025**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar JEFFERSON DOUGLAS LIMA SILVA do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI, a partir de 03/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 23 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 936/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear STEFANO ROBERTO GUIMARAES SILVEIRA CAMPOS JUNIOR no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR III, a partir de 05/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 23 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 935/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar STEFANO ROBERTO GUIMARAES SILVEIRA CAMPOS JUNIOR do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR V, a partir de 05/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 23 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 828/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar THAISSA FERNANDA DE ARRUDA do cargo em comissão de

ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 16/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 20 DE MAIO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 822/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar ANDERSON DOS SANTOS do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE CERIMONIAL E EVENTOS III, a partir de 01/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 20 DE MAIO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 776/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear CARMEM CAROLINNE DE ALMEIDA MALHEIROS ZANDONATO no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR III, a partir de 08/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 16 DE MAIO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 768/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar RODRIGO BEZERRA PEGORARO do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 15/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 16 DE MAIO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 752/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar MIKAELLY VITORIA DOS SANTOS CORREIA do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII, a partir de 06/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MAIO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE



Portarias

PORTARIA N.º 281/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando que a estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Cuiabá, regida pela Resolução nº 018, de 20 de dezembro de 2018, foi alterada através da Lei nº 6.339, de 04 de janeiro de 2019, das Resoluções, nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, nº 25 de 18 de julho de 2019 e nº 26 de 18 de julho de 2019, das Resoluções nº 01 e 02 de 2021, de 18 de fevereiro de 2021, da Resolução nº 012, de 28 de dezembro de 2022, da Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023, Resolução nº 12, de 22 de Junho de 2023, da Resolução nº 24, de 21 de dezembro de 2023, Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2024, Resolução nº 12, de 23 de maio de 2024, Resolução nº 018, de dezembro de 2024 e Resolução nº 010, de 17 de abril de 2025.

Considerando que as Instruções Normativas normatizam as rotinas e procedimentos nos Sistemas de Controle;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 90 dias para conclusão dos trabalhos relacionados na Portaria 007/2025 que Instituiu a Comissão Especial para coordenação do estudo e revisão das instruções normativas, que fazem parte do **MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE 2025** da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria terá pleno acesso às instruções normativas elaboradas pelos setores administrativos, anteriores à publicação, para análise e revisão;

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros lotados na Unidade de Controle Interno:

1. Franciele Neves Marcon – Controladora Interna;
2. Luciana Auxiliadora Rodrigues Arantes – Coordenadora de Controle Interno e
3. Laura Karolyne Borges Pinto Costa – Assessora Técnica de Controle Interno.

Art. 4º Os membros da Comissão não serão remunerados em virtude das atividades designadas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE, GABINETE DA PRÉSIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM CUIABÁ-MT, 16 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 290/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 243/2025 de 23/05/2025;

Considerando a CI nº 668/2025/GP/CMC/PAULACALIL constante no processo 9146/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper o gozo de férias da servidora Flavia Fatima Battistetti Baldo, Procurador Legislativo, matrícula 7205, a partir de 16/06/2025, restando 04 (quatro) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 289/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no protocolo n.º 9147/2025;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de folgas compensatórias à servidora Fabiane Ribeiro da Silva, Técnico Legislativo, matrícula 6421, a serem usufruídos nos dias 17 e 18 de junho de 2025, referente ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 288/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Mateus da Costa Santos, Técnico Legislativo, matrícula 5368, gozo de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 286/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 8472/2025;

Considerando a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Autair Ferreira Zeferini, Técnico Legislativo, matrícula 792, conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 285/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 8848/2025;

Considerando a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rosa Beatriz Scuzziatto, Contadora, matrícula 6205, conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 284/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 7820/2025;

Considerando a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de



2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crezio Pires de Miranda**, Auxiliar Legislativo Serviços Diversos, matrícula 819, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 283/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 7453/2025;

Considerando a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Flávia Fatima Battistetti Baldo**, Procurador Legislativo, matrícula 7205, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao **período aquisitivo 2023/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 282/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 5807/2025;

Considerando a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Obadias de Souza Almeida**, Técnico Legislativo, matrícula 5365, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 263/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Autair Ferreira Zeferini**, Técnico Legislativo, matrícula 792, **gozo de 20 (vinte) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2023/2024, **no período de 11/07/2025 a 30/07/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.